



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021-2024.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.223/2021.

AFIXADO  
Em 22/07/2021  
Conf Lei nº 222/98  
Responsável

PUBLICADO  
EM 22 / 07 / 2021  
No Jornal Oficial dos Municípios - AMM  
Edição Nº 3776, página 58

SÚMULA: DA NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 0922/2015, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Responsável

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam desafetados os Lotes Urbanos LP 03 Remanescente, com área de 32.456,75m<sup>2</sup>, registrado na matrícula nº 1922 e Lote Urbano LP 03/A-1 com área de 14.820m<sup>2</sup>, registrado na matrícula nº 2749, ambos os registros do 1º Serviço Registral da Comarca de Apiacás.

**ARTIGO 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, consoante o disposto no Artigo 17, inciso I, alínea "f" da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, a firmar contrato de **alienação gratuita** das casas populares e respectivos lotes de terrenos de propriedade do Município, especificamente as UNIDADES HABITACIONAIS, POPULARES, DO RESIDENCIAL SUELI PASTORELLO I e II, Matrícula nº 1922, com área de 32.456,75 m<sup>2</sup> e matrícula nº 2749 com área de 14.820m<sup>2</sup> para os possuidores que utilizam do imóvel para moradia, concedida mediante permissão de uso pelo Município ou com ocupação mansa e pacífica há mais de 3 (três) anos.

**§ 1º** - A alienação gratuita das casas apresenta caráter exclusivamente social, parte integrante do Programa de regularização fundiária e do Programa de Habitação de Interesse Social do Município, que será processado **com encargo para o beneficiário**.

**§ 2º** - Os beneficiários poderão usufruir dos benefícios previstos no art. 12 da Lei 11.481 de 31 de maio de 2007, que acrescentou o art. 290-A na Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, devendo para tal se enquadrarem nas condições previstas nos artigos citados.

**§ 3º** Para consecução do fim previsto no caput deste artigo, o Município poderá emitir **TÍTULOS DEFINITIVOS** para os beneficiados.

**ARTIGO 3º** - O imóvel se destina exclusivamente ao uso residencial para a família dos beneficiários, sendo vedada qualquer outra destinação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**§ 1º** - O imóvel doado ficará inalienável pelo prazo de 180 dias a contar do termo de doação, suspendendo-se esta restrição automaticamente finda o prazo indicado.

**§ 2º** - Durante o período de inalienabilidade de 180 dias, o imóvel não poderá ter nenhuma outra destinação que não seja a residência do próprio



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021-2024.

---

donatário e de seus familiares, sob pena de reversão do imóvel ao Município, sem qualquer indenização, independentemente de notificação.

**ARTIGO 4º** - O registro do primeiro título definitivo gratuito objeto da alienação deverá ser levado a registro no Cartório de Imóveis pelo beneficiário a qualquer tempo independente de prévia notificação e sem qualquer direito a indenização.

§ 1º - Ficam convalidados eventuais registros de títulos administrativos oriundo das matrículas 1922 e 2749, ainda que efetivados além do prazo constante do artigo 4º da redação originária da lei municipal 0922/2015.

§ 2º - Os encargos com a transferência de propriedade posterior a emissão do primeiro título definitivo, serão custeadas pelo adquirente.

**ARTIGO 5º** - A donatária receberá o imóvel no estado em que se encontra, nada a mais podendo reivindicar do Município com relação a ele ou dele decorrentes.

**ARTIGO 6º** - O ocupante com mais de 3 (três) anos de ocupação do imóvel, permissionário, poderá ser beneficiado com a doação, ainda que possua outros imóveis, desde que adquiridos ou edificados em data posterior ao início da ocupação ou da concessão da permissão.

**ARTIGO 7º** - O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de alienação gratuita, outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação, obedecido o disposto nesta lei.

**ARTIGO 8º** - Os recursos destinados à execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento.

**ARTIGO 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente alguns dispositivos da Lei Municipal nº. 0922/2015.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 21 de julho de 2021.

  
**JULIO CESAR DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal